



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pelo Decreto Nº 822 de 30 de junho de 1997, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher do Município de Imperatriz, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica definir uma política municipal voltada sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno para a efetiva valorização da mulher nas ações sociais do município.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I Implementar e monitorar políticas públicas, propor planos, programas, projetos, promover pesquisas, estudos e debates e relacionados a questão da mulher nos aspectos econômico,

político e social, em parceria com as instituições governamentais e não-governamentais;

II Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder executivo e legislativo municipal, acompanhando a elaboração e execução de programas ou projetos desenvolvidos para as mulheres;

III Formular denúncias sobre a discriminação da mulher;

IV Apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição da mulher.

V Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI Promover intercâmbio e firmar convênios com órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

VII Apoiar as entidades populares representativas da mulher e incentivar sua organização;

VIII Exercer as atribuições comuns ao Conselho, prevista na Lei Orgânica do Município de Imperatriz;



CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER

IX Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;

X Estabelecer critérios, formas, e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

XI Formular a Política Municipal dos Direitos da Mulher fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos.

XII Zelar para execução dessa política, atendendo as peculiaridades da mulher, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros e da zona urbana e rural.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe-se de 12 (doze) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que as representantes dos movimentos organizados e das entidades prestadoras de serviços serão escolhidas em plenária de cada

setor e segmento, encaminhando a ata dessa Plenária na qual as representantes foram escolhidas;

PARAGRAFO ÚNICO – As entidades escolhidas para compor o Conselho deverão fazer parte da Sociedade Civil Organizada, ter funcionamento mínimo de um ano e atuação com mulheres.

ART. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura: Diretoria Executiva, Colegiado e Comissões de Trabalho. Da Diretoria Executiva fazem parte, uma Presidente, Vice-Presidente, uma Secretária Geral e a 2ª Secretária. Todos os cargos serão escolhidos entre o Colegiado.

ART.5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará suas reuniões ordinárias mensalmente; as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que matérias urgentes o exigirem, mediante convocação feita pela Presidente ou por 1/3 das Conselheiras, com antecedência de pelo menos 24 (Vinte e quatro) horas.

ART.6º - O Conselho só pode deliberar quando reunida a maioria simples (50% mais um) de seus membros em 1ª convocação, e com 30% de presentes em 2ª convocação, impreterivelmente, meia hora depois.



§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos de empate, a decisão será tomada em reunião extraordinária no prazo de 48 horas. Continuando o empate, será decidido numa plenária popular com participação das entidades que compõem o Conselho.

§ 2º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

### CAPITULO III DA VACÂNCIA DAS CONSELHEIRAS

ART. 7º - Compete as Conselheiras Titulares nas suas faltas e /ou impedimentos temporários ou definitivos, comunicar por escrito o seu afastamento ao colegiado e à sua suplente, para substituí-la, sendo registrado em ata;

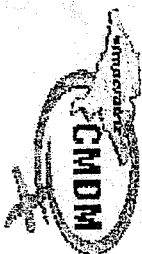
§ 1º - Quando a titular se ausentar numa reunião, a suplente presente terá os direitos da titular. Caso a titular venha a participar na referida reunião, participará como suplente.

### CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 8º - A Diretoria do Conselho compõe-se da Presidente, Vice-presidente, Secretária Geral e 2ª Secretária.  
Parágrafo único - A Secretaria Executiva será indicada pelo Poder Público Municipal;

ART. 9º - Compete à Presidente:

- I - Coordenar todas as atividades políticas do Conselho;
- II - Assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- V - Sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução das atividades do conselho municipal dos direitos da mulher
- VI Presidir as reuniões do Colegiado e da Diretoria Executiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER

VII Convocar reuniões extraordinárias sempre que matérias urgentes assim o recomendarem;

VIII - Representar o Conselho junto as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais exceto nos casos quando o colegiado indicar outra(s) Conselheira(s);

IX - Representar o Conselho em eventos específicos, exceto quando o colegiado indicar outra conselheira;

X - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;

XII - Encaminhar ao Prefeito as recomendações do colegiado, bem como comunicar-lhes suas deliberações;

ART. 10º – No afastamento temporário da Presidente, assumirá a Vice-Presidente.

ART. 11 – Na vacância da Presidência, proceder-se-á a eleição no colegiado das respectivas substitutas para completar o mandato.

ART. 12 – Compete a 1ª e 2ª Secretária:

I Organizar e coordenar o trabalho administrativo do Conselho;

II Garantir a leitura de atas e síntese das reuniões do colegiado e da Diretoria Executiva;

III Manter as conselheiras informadas das decisões adotadas nas reuniões sejam elas do colegiado ou da Diretoria Executiva;

IV Responder pela guarda do patrimônio e convocação do Conselho.

## CAPITULO V DAS COMISSÕES DE TRABALHO

ART. 13 – A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criar-se-ão às Comissões de Trabalho temporários e/ou permanentes.

ART. 14 – O colegiado elegerá Conselheira (s) ou profissional que devem integrar as Comissões de Trabalho.

§ 1º Caberá às comissões de trabalho: colaborar na educação das políticas específicas para a sua área, dar cumprimento à política aprovada pelo Colegiado para as diferentes áreas de atuação, servir de assessoras para a Diretoria Executiva em todas as questões que lhe dizem respeito diretamente.

§ 2º As Comissões de Trabalho elegerão dentre seus membros uma Coordenadora.

## **CAPÍTULO VI DA INVESTIDURA E PERDA DO MANDATO**

ART. 15 – As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ART. 16 – Os membros do CMDM tomarão posse em sessão solene, lavrando-se o termo em livro próprio, assinado pelo Prefeito e pelas Conselheiras empossadas.

§ 1º - Após a posse, será convocada uma reunião para a eleição da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer dos membros à posse sem justificativa, na data da investidura do mandato, implicará renúncia tácita ao mesmo.

ART. 17 – Perderá o mandato a Conselheira que:

I - A conselheira que não comparecer, no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho,

sendo substituída pela suplente, que se integrará até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular.

II Formalizar seu pedido de renúncia.

ART. 18 – As Conselheiras que terminarem seu mandato permanecerão no exercício de suas funções até a posse das novas titulares.

## **CAPÍTULO VII DA LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO**

ART. 19 – As licenças serão reconhecidas, homologadas e concebidas pela Presidente, de acordo com as leis respectivas.

Parágrafo Único – A Conselheira justificará por escrito, o seu pedido de licença.

ART. 20 – As conselheiras licenciadas serão substituídas por suas respectivas suplentes.

ART. 21 – Os pedidos de exoneração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão dirigidos a Presidente do Conselho que dará ciência ao respectivo órgão e entidades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. ~~22~~ – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado.

ART. ~~23~~ – Este Regimento entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Aprovado reunião 2013*  
*01 setembro 2013*